

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 37/88

Estabelece normas relativas aos pedidos de alterações curriculares de ensino de 1º grau e de cursos de 2º grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XII do art. 10 do Regimento Interno deste Conselho e, tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária do dia 01 de novembro de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - As propostas de alterações curriculares deverão ser encaminhadas, através da Secretaria de Estado da Educação e acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º - As propostas de alterações a que se refere este artigo serão apreciadas pela respectiva Comissão, dispensado o Julgamento do Plenário.

§ 2º - A decisão da Comissão será formalizada em parecer conclusivo.

§ 3º - As alterações curriculares somente serão postas em prática a partir do ano letivo seguinte ao ano da aprovação.

Art. 2º - Sempre que o pedido de alteração curricular resultar na inclusão de nova disciplina, deverá constar do processo o nome do professor que irá ministrá-la, bem como do respectivo comprovante de habilitação.

Art. 3º - No caso de as alterações envolverem a redução ou elevação da carga horária, respeitados os mínimos estabelecidos em lei, bastará que o estabelecimento faça a comunicação ao Conselho Estadual de Educação, através da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 20/78 de 12 setembro de 1978.

fls. 02.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário oficial do Estado.

Conselho Estadual de Educação, em Florianópolis,  
em 01 de novembro de 1988.

Antônio Osvaldo Conci,  
Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina.